

Esaco Univesitad, 1 (1)
maio/1998
163

FOTO: KEVSTOCK

**Crimes
contra a natureza
podem sair caro
com a nova
lei ambiental**

Na década de 80, o Brasil passou a ser alvo de um movimento ecológico mundial preocupado com o que poderia acontecer com a floresta Amazônica, considerada o "pulmão do mundo". No início dos anos 90, a situação piorou com as questões sobre o meio ambiente voltando a dominar as pautas da mídia internacional. Mais uma vez o território brasileiro voltou a ser tema de discussão.

As constantes devastações das florestas, a caça de animais em extinção e a total falta de controle da destruição do sistema ecológico, fez com que em 1991, começasse a tramitar pelo Congresso um projeto de Lei sobre Crimes Ambientais. Depois de oito anos de discussões e várias modificações, a Lei 9.605/98 foi sancionada pelo Presidente da República no dia 12 de fevereiro, para entrar em vigor em 30 de março deste ano, quando o Brasil passou então, a ter uma legislação para cuidar do meio ambiente.

O Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, participou de um debate realizado no Grupo Estado, onde afirmou que a nova lei é inovadora e incorpora princípios da boa doutrina, dentre eles, o princípio da reparação do dano, onde as pessoas que infringirem a lei ambiental terão a chance de se redimir reparando o dano. Estabelece também uma graduação de penas, de forma que quem comete o delito, não necessariamente vai para a cadeia. O juiz pode transformar a pena de reclusão em pena alternativa para que o criminoso possa prestar serviços à comunidade. E finalmente estabelece a responsabilidade da pessoa jurídica, o que equivale ao que existe na lei do consumidor.

O órgão responsável pela fiscalização passa a ser o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) juntamente com o apoio dos Estados e Municípios.

O secretário estadual do Meio Ambiente Fábio Feldaman afirmou que essa lei só vai ser eficaz a medida que a sociedade brasileira conhecê-la e passar a exigir o seu cumprimento.

Para o ambientalista, biólogo e secretário executivo do Instituto Sócio Ambiental, João Paulo Ribeiro Capobianco, essa lei é um versão "piorada" da que havia sido aprovada pelo Senado. "Não é que nós ambientalistas esperássemos mais, queríamos apenas o que havia sido aprovado pela Senado, sem as perdas, lamentáveis, que sofreu na Câmara." Mesmo assim, na avaliação de Capobianco, a população terá como cobrar de uma forma mais eficiente a ação do poder público e da própria sociedade contra os crimes cometidos contra o meio ambiente.

"A hora que existir uma punição exemplar em alguns casos, como acontece com o novo Código Nacional de Trânsito, começará a haver uma onda de desestímulo a degradação" desabafou o ambientalista.

A nova lei traz punições rigorosas contra os infratores do meio ambiente. As multas administrativas variam de R\$ 50,00 à R\$ 50.000,00 e podem ser aumentadas até três vezes nos seus valores, dependendo da infração cometida. O dinheiro será destinado ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Naval, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente ou similares. As penas privativas de liberdade podem chegar até quatro anos de cadeia.

João Paulo Ribeiro Capobianco

"... a Lei 9.605/98 foi sancionada pelo Presidente da República no dia 12 de fevereiro, para entrar em vigor em 30 de março deste ano, quando o Brasil passou então, a ter uma legislação para cuidar do meio ambiente".



FOTO ALVARO BIFFARI

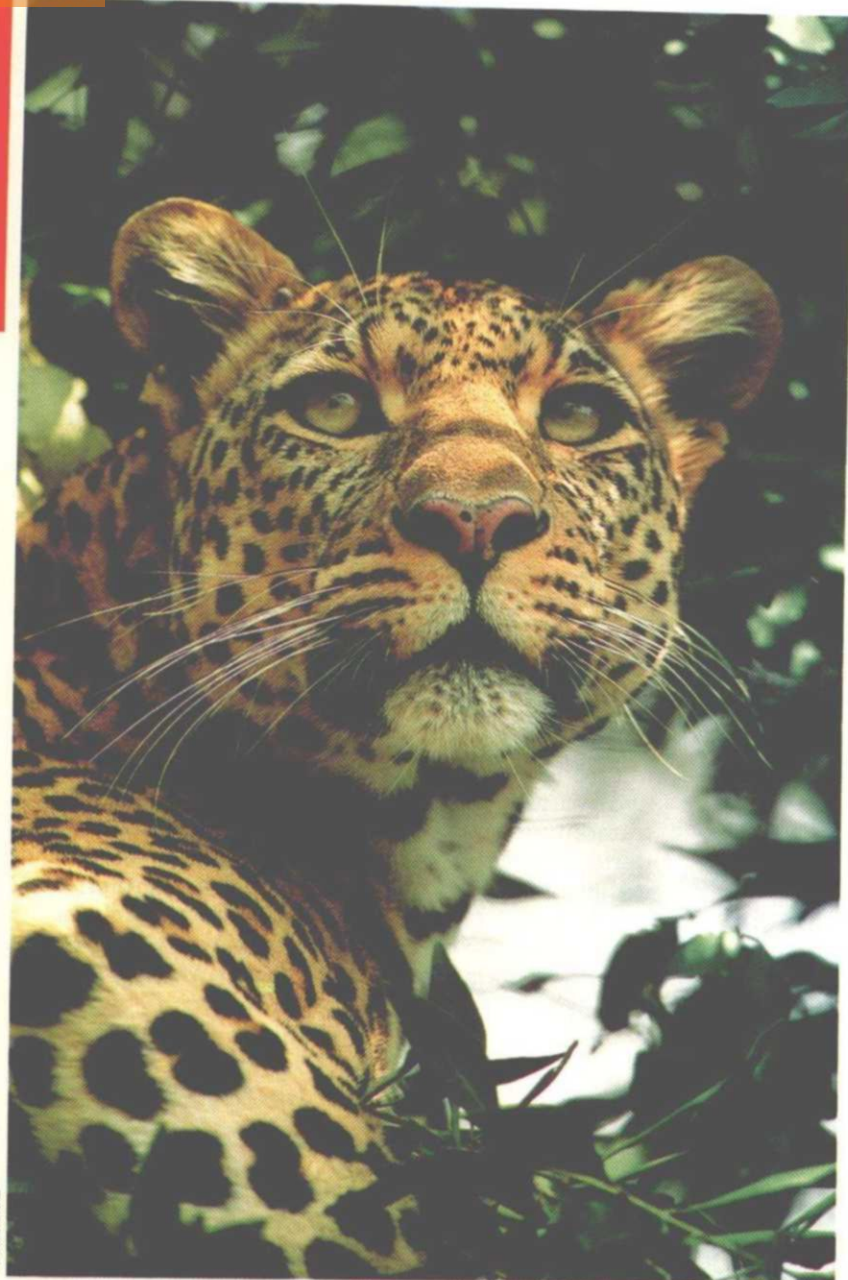


FOTO KEYSTONE

Os artigos de crimes contra a fauna visam não somente a defesa dos animais, mas também um maior controle nas feiras que comercializam espécies em extinção, não tendo nenhuma autorização para o seu funcionamento.

Uma das novidades está na prestação de serviços a comunidade, a chamada pena alternativa. Quem for pego cometendo crimes ambientais e for condenado a prestar serviços comunitários deverá executar tarefas de manutenção em parques e jardins públicos, restaurar danos causados na propriedade pública ou privada.

Outro avanço é a punição para funcionários de órgãos públicos que trabalhem na área ambiental. Fazer falsas afirmações, sonegar informações ou omitir a verdade são considerados crimes contra a Administração Ambiental e a pena será de reclusão de um a três anos mais multa.

Os crimes contra a fauna brasileira têm punições particularmente bem rigorosas. Quem for pego matando, perseguindo ou caçando animais silvestres, nativos ou em rota migratória sem autorização estará sujeito a detenção de seis meses a um ano mais o pagamento de multa. A pena poderá ser aumentada se o crime for contra animais em extinção. A prática de atos abusivos e de maus tratos a animais domésticos e domesticados, nativos ou exóticos, valerá a detenção de três meses a um ano também com o pagamento de multa. Os artigos de crimes contra a fauna visam não somente a defesa dos animais, mas também um maior controle nas feiras que comercializam espécies em extinção não tendo nenhuma autorização para o seu funcionamento.

Para os festeiros que gostam de soltar balões é bom saber que o artigo 42 da nova lei diz: "Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento

Com relação a poluição os artigos 54 a 61 são rigorosos tanto no controle, quanto na forma de punição principalmente de empresas poluentes...



humano", implicará em penas de um a três anos de detenção, ou multa, ou ambas as penas.

Mas as punições não se restringem apenas na destruição de florestas. Também são consideradas crimes a destruição, inutilização ou deterioração de ornamentos urbanos e patrimônios públicos. Assim, quem cometer atos de destruição em arquivos, museus, bibliotecas, pinacotecas, instalações científicas ou similares, desde que protegidos por lei estará sujeito a reclusão de um a três anos e multa. Os grafiteiros e pichadores deverão tomar muito cuidado, já que o artigo 65 indica que "pichar, grafitar ou por algum meio conspurcar edificações ou monumento urbano" valerá pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Com relação a poluição, os artigos 54 a 61 são rigorosos tanto no controle quanto na forma de punição principalmente de empresas poluentes, que responderão diretamente pelos atos cometidos contra o meio.

Alguns vetos dados a nova lei estão sendo levantados com preocupação pelos ambientalistas. No total foram vetados 10 artigos da lei original. Um dos mais discutidos é o Artigo 43 que estabelecia punição de um a três anos de detenção e multa, a quem fizesse ou usasse fogo em florestas sem as devidas precauções. A razão do veto está na disposição da sua formulação, que segundo o presidente, poderia causar insegurança jurídica. Com as queimadas que destruíram parte das florestas de Roraima, esse artigo seria de grande importância no cumprimento da lei. A alternativa é usar outros artigos que possam compensar os que foram vetados.